



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0050.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico".

Na Justificativa ao Projeto (p. 3 dos autos eletrônicos), o Autor Parlamentar aduz que:

[...] o Projeto de Lei que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar a nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã etc.).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos em sala ou nos pátios contando, inclusive, com a presença das figuras paternas dos alunos.

Ocorre que nos últimos anos essas festividades tem sido afastadas das rotinas acadêmicas e escolares das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas.
[...]

Nesse contexto, a fim de subsidiar meu relatório e voto e a subsequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo pertinente conhecer o posicionamento da Secretaria de Estado da Educação (SED), por meio do Conselho Estadual de Educação (CEE), a respeito da matéria, razão pela qual **requeiro**, ouvido o Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos manifestação do aludido órgão estadual, o que faço com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator